CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA DUPAC COMERCIAL EIRELI EPP, PARA AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO PARA OS SERVIDORES DOS DEPARTAMENTOS DE TRATAMENTO DE ESGOTO E DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DE ESGOTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Procedimento Licitatório nº 094/2021
Pregão Eletrônico nº 025/2021
Contrato nº 032/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, CEP: 13.910-027, no município de Jaguariúna, inscrita no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, CEP: 13.912-464, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **DUPAC COMERCIAL EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.164.483/0001-49, com sede na Av. Casa Verde, nº 35, Bairro: Casa Verde, CEP: 02519-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu proprietário Senhor **João Ricardo Lerri Assis**, brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.260.059-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 369.110.518-19, residente e domiciliado na Rua Comandante Ferreiro Carneiro, nº 247 - Bairro: Nossa Senhora do Ó, CEP: 02926-090, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. - OBJETO

1.1. - Aquisição de luvas de procedimento não cirúrgico para os servidores dos Departamentos de Tratamento de Esgoto e de Operação, Manutenção e Expansão de Esgoto da Secretaria de Meio Ambiente, conforme especificações descritas no **ANEXO I,** parte integrante do Edital, quantidade e marca/fabricante abaixo mencionados:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE
1	60	Caixa com 100 unidades	Luva de segurança para procedimento não cirúrgico em látex ou nitrílica, descartável, isenta de pó/talco, conforme demais especificações do Anexo I do Edital – Tamanho P	Nitrylex Luvix / Robisa Shandong
2	120	Caixa com 100 unidades	Luva de segurança para procedimento não cirúrgico em látex ou nitrílica, descartável, isenta de pó/talco, conforme demais especificações do Anexo I do Edital – Tamanho M	Nitrylex Luvix / Robisa Shandong
3	420	Caixa com 100 unidades	Luva de segurança para procedimento não cirúrgico em látex ou nitrílica, descartável, isenta de pó/talco, conforme demais especificações do Anexo I do Edital – Tamanho G	Nitrylex Luvix / Robisa Shandong

2.0. - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a-) Pregão Eletrônico nº 025/2021;
b-) Procedimento Licitatório nº 094/2021;
c-) Proposta da CONTRATADA.

João Ricardo Lerri Assis

Assinado de forma digital por João Ricardo Lerri Assis
Dados: 2021.04.07 15:58:47 -03'00'

2.2. - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0. – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: PRAZOS, CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

3.1. O objeto deverá ser entregue, conforme especificações estabelecidas no **ANEXO I,** parte integrante do Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura deste contrato.

3.2. - A entrega deverá ser realizada no Departamento de Tratamento de Esgoto na Estação de Tratamento de Esgoto Camanducaia, na Rua Hilda David Dal´Bó, nº 501, bairro Guedes – Jaguariúna/SP, CEP: 13.914-676.

3.2.1. – Para maiores informações entrar em contato através do e-mail dae.ete@jaguariuna.sp.gov.br ou através do telefone (19) 3867-1894.

3.2.2. – O horário para entrega deverá estar compreendido das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira.

3.2.2.1 – Não serão recebidos materiais fora dos dias e horários especificados.

3.3. – Somente serão aceitos materiais de primeira linha, sendo rejeitados produtos que prejudiquem a segurança e a saúde do trabalhador.

3.4. – Os materiais a serem fornecidos deverão ser novos, não sendo aceito material obsoleto, usado ou remanufaturado.

3.5. – Todos os materiais objetos deste contrato deverão ser transportados, descarregados e entregues por conta da **CONTRATADA.**

3.6. – O recebimento do objeto somente será considerado definitivo após a confrontação dos mesmos com as especificações técnicas contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital.**

3.7. – A **CONTRATADA** deverá substituir, em tempo hábil, os materiais eventualmente recusados no recebimento. Neste caso, o prazo para a(s) reposição(ões) será estabelecido pela Prefeitura do Município de Jaguariúna. O não cumprimento dessa condição conduzirá às penalidades previstas neste Contrato.

3.8. – A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia legal, conforme Código de Defesa do Consumidor.

3.9. – Dentro do período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar toda a assistência que se fizer necessária efetuando as substituições e/ou reposições de todo e quaisquer materiais ofertados, decorrentes de anomalias e/ou defeitos nas matérias-primas empregadas, como por exemplo: caixa contendo luvas rasgadas, furadas ou danificadas.

3.10. – O acondicionamento do objeto deverá ser adequado, a fim de serem protegidos durante o carregamento, transporte, descarga e armazenagem.

João Ricardo Lerri Assis
Assinado de forma digital por João Ricardo Lerri Assis
Dados: 2021.04.07 15:58:59 -03'00'

3.11. – O transporte e a descarga dos produtos são de responsabilidade da **CONTRATADA.** Caso sofram algum tipo de acidente durante o transporte, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelos danos causados, e substituir, sem ônus para a Prefeitura do Município de Jaguariúna, os materiais danificados no transporte e/ou descarga.

3.12. – A **CONTRATADA** deverá entregar cópia do Certificado de Aprovação (CA) no ato da entrega dos materiais para o(s) fiscal(is) nomeado(s) pela Secretaria de Meio Ambiente através de portaria publicada na Imprensa Oficial do Município de Jaguariúna.

4.0. - DO VALOR

4.1. - Os valores para a aquisição do objeto constante em cláusula 1.1 são de: **Item 1** com o valor unitário de R$ 95,00 (noventa e cinco reais), totalizando R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais); **Item 2** com o valor unitário de R$ 95,00 (noventa e cinco reais), totalizando R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) e **Item 3** com o valor unitário de R$ 95,00 (noventa e cinco reais), totalizando R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), apresentados como lance final pela **CONTRATADA** e devidamente aprovados pela **CONTRATANTE,** os quais perfazem o valor global total de **R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**.

4.2. - Os valores retro referidos são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº **02.11.06.17.512.0010.2079.3.3.90.30.00 – Ficha 232 – Tesouro Próprio.**

5.0. - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. - Após efetuada a entrega na sua totalidade, a **CONTRATADA** emitirá e encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao endereço eletrônico dae.ete@jaguariuna.sp.gov.br a qual será conferida e vistada pelo fiscal responsável e encaminhada à Secretária de meio Ambiente para atesto e rubrica.

5.2. - Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) a descrição do produto, número do Pregão Eletrônico, bem como o número do Contrato e procedimento licitatório.

5.3. - Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual será efetivado o pagamento.

5.3.1 - A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da CONTRATADA.

5.4. - Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.5. - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.6. - Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes "pró-rata temporis" sobre o atraso.

João Ricardo Lerri Assis
Assinado de forma digital por João Ricardo Lerri Assis
Dados: 2021.04.07 15:59:11 -03'00'

5.7. - Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de recolhimento mensal do FGTS, do INSS e do pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na execução do objeto, documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

6.0. - DAS PENALIDADES

6.1. - Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. - multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. - Moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a contratação do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. - Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. - Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.4. - As penalidades previstas de advertência e de impedimento poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.5. - A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que o Município pleiteie indenização suplementar.

6.6. - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0. - RESCISÃO

7.1. - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

João Ricardo Lerri Assis
Assinado de forma digital por João Ricardo Lerri Assis
Dados: 2021.04.07 15:59:27 -03'00'

7.3. - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0. - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. - A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. - A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. - DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10.0. - TOLERÂNCIA

10.1. - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.0. - VALOR DO CONTRATO

11.1. - Dá-se ao presente Contrato o valor total de **R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, para todos os efeitos legais.

12.0. - VIGÊNCIA:

12.1. - Este contrato vigorará por **30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

13.0. - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

13.1. - Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO IV**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

João Ricardo Lerri Assis
Assinado de forma digital por João Ricardo Lerri Assis
Dados: 2021.04.07 15:59:39 -03'00'

14.0. - FORO

14.1. - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 31 de março de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

João Ricardo Lerri Assis Assinado de forma digital por João Ricardo Lerri Assis Dados: 2021.04.07 16:01:13 -03'00'

DUPAC COMERCIAL EIRELI EPP
João Ricardo Lerri Assis
RG nº 35.260.059-7 SSP/SP
CPF nº 369.110.518-19

TESTEMUNHAS:

Esther Lana Vieira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Renato Ribeiro
Assistente de Gestão
Prefeitura do Município

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 025/2021
Procedimento Licitatório nº 094/2021
Contrato nº ___/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
CONTRATADA: DUPAC COMERCIAL EIRELI EPP – CNPJ: 12.164.483/0001-49
Objeto: Aquisição de luvas de procedimento não cirúrgico para os servidores dos Departamentos de Tratamento de Esgoto e de Operação, Manutenção e Expansão de Esgoto da Secretaria de Meio Ambiente
– Itens: 1, 2 e 3.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 31 de março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis
Cargo: Prefeito
CPF: 165.052.578-88
RG: 24.604.086-5 SSP/SP

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
RG nº 22.552.439-9 SSP/SP
CPF nº 120.339.598-13
Assinatura: _____

João Ricardo Lerri Assis
Assinado de forma digital por João Ricardo Lerri Assis
Dados: 2021.04.07 16:01:30 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Rita de Cássia Siste Bergamasco
Cargo: Secretária de Meio Ambiente
CPF: 103.864.428-35
RG: 11.938.039 SSP/SP
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF: 120.339.598-13
RG: 22.552.439-9 SSP/SP
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: João Ricardo Lerri Assis
Cargo: proprietário/Administrador
CPF: 369.110.518-19
RG: 35.260.059-7 SSP/SP
Assinatura: _____ João Ricardo Lerri Assis — Assinado de forma digital por João Ricardo Lerri Assis Dados: 2021.04.07 16:01:44 -03'00'